



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 37027530/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.006078/2024-26

Assunto: **Auto de Infração e Notificação**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por **IYABODE BECKY IGINLA**, no qual contesta a multa de R\$ 1.790,00 (Um Mil Setecentos e Noventa Reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00101\_2024 (35140637), lavrado nesta delegacia em 03/05/2024, em função de ter excedido em 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias o prazo de estada no território nacional, tendo infringido o disposto no inciso II, art. 10 da Lei 13.445/2017.

2. A defesa foi apresentada tempestivamente, via e-mail, em 08/05/2024. Em suas alegações, a autuada alega que não dispõe de meios para pagamento da multa por não possuir trabalho remunerado nem renda, além de ter um dependente (seu neto brasileiro recém-nascido). Apresentou assinada a declaração de hipossuficiência no Brasil. Em análise ao alegado, em que pese o argumento apresentado, a requerente não apresentou qualquer documento para fins de comprovação da situação financeira alegada. Assim, não tendo sido identificado nenhum vício que determinasse o cancelamento ou retificação de ofício, houve a decisão pela manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00101\_2024 na forma aplicada inicialmente, conforme Decisão (35563000).

3. Em 22/08/2024, a estrangeira foi notificado da decisão supracitada (36763440) e (36655515), bem como, cientificada da possibilidade de apresentar recurso na forma legal.

4. Em seguida, a autuada apresentou recurso contra a Decisão (37024228), alegando hipossuficiência em virtude de extrema dificuldade financeira, por não possuir emprego remunerado ou qualquer fonte de renda no Brasil, não possuir conta bancária própria, utilizando-se da conta bancária da filha para qualquer transação, bem como que a renda atual provém de doações de amigos e familiares, bem como que é a única cuidadora do neto, brasileiro recém-nascido. Alega que o ônus financeiro imposto pela multa agrava a dificuldade para suprir suas necessidades básicas. Ao referido recurso, a requerente anexou extratos bancários da conta de sua filha com o objetivo de comprovar sua condição de vulnerabilidade econômica (37024228).

5. Conforme Instrução Normativa - IN Nº 198-DG-PF, DE 16 DE JUNHO (19162917):

*Art. 8º Caberá recurso da decisão mencionada no art. 7º no prazo de dez dias, contado da data da publicação da decisão, com efeito devolutivo.*

*Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não reconsiderando no prazo de cinco dias, encaminhará à instância imediatamente superior para decisão.*

*Art. 9º A decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter a multa, desconstituir ou diminuir a seu valor.*

*§ 1º A decisão será publicada em sítio eletrônico próprio da Polícia Federal.*

*§ 2º Havendo endereço eletrônico do interessado, além da publicação, será feita comunicação por mensagem eletrônica.*

*Art. 10. Alterando-se o valor da multa em razão de julgamento de defesa ou de recurso, deverá ser gerada nova Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor final imposto.*

6. Pelo exposto, demonstrada a hipossuficiência e as providências da interessada quanto à regularização migratória, **DEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado, no sentido de isentar a

atuada do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00101\_2024 (35140637), com fundamento no disposto art. 108 da lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

7. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, bem como à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para inativação do alerta de multa, no Sistema STI-MAR.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37027530&crc=D4D3CBF8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37027530&crc=D4D3CBF8).

Código verificador: **37027530** e Código CRC: **D4D3CBF8**.